

LEI Nº 233/2001

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM AS COBRANÇAS DE IMPOSTOS E TAXAS EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gilberto Siebert – Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar neste exercício os mesmos impostos e taxas praticadas no exercício do ano de 2.000.

Art. 2º - A tabela para cobrança do Alvará de Localização usada no exercício anterior, e, que servirá neste exercício será a seguinte:

1) Estabelecimentos Industriais	
De 0(zero) a 2000m ²	2,5% da UFM p/ m ²
Acima de 2000m ²	2,5% da UFM p/ m ²
2) Estabelecimentos Comerciais:	
De 0(zero) a 500m ²	5% da UFM p/ m ²
Acima de 500m ²	4% da UFM p/ m ²
Outros	3% da UFM p/ m ²
3) Estabelecimentos Prestadores de Serviços:	
De 0(zero) a 500m ²	4% da UFM p/ m ²
Acima de 500m ²	3% da UFM p/ m ²
Outros	2% da UFM p/ m ²
4) Estabelecimentos Especificados:	
Posto de Combustíveis	1000% da UFM p/ ano
Hotéis	2% da UFM p/ m ²
Aeroportos	700% da UFM p/ m ²
Clubes e Danceterias	2% da UFM p/ m ²
Cooperativas	1% da UFM p/ m ²
Hospitais	1% da UFM p/ m ²
Depósitos	1% da UFM p/ m ²
Bancos	2000% da UFM p/ ano
Casa de Diversões e Congêneres	300% da UFM p/ ano
Acima de 1000 há	1000% da UFM p/ ano
5) Comércio Eventual	40% da UFM p/ dia



6) Comércio Ambulante	150% da UFM p/ dia
7) Taxa para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos:	
8) a) Construção de Madeiras	1% da UFM p/ m ²
b) Construção de Alvenaria	1% da UFM p/ m ²
c) Construções Mistas	1% da UFM p/ m ²
d) Outros Tipos	0,5% da UFM p/ m ²
e) Loteamentos e Desmembramentos	50% da UFM p/ lote
f) Arruamentos	10% da UFM p/ ML
9) Profissionais Autônomos:	
a) Nível Superior	100% da UFM p/ ano
b) Nível Médio	70% da UFM p/ ano
c) Demais Níveis	50% da UFM p/ ano

Art. 3º - A taxa de Coleta de Lixo das residências será cobrada por ocasião do pagamento do IPTU, e será a base de R\$ 3,00 (Três Reais) por mês, contados no ano, doze (12) meses.

Art. 4º - A taxa de Coleta de Lixo dos Comércio e Indústrias será cobrado por ocasião do pagamento do Alvará de Localização, e será a base de R\$ 15,00 (Quinze Reais) por mês, contados no ano, doze (12) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, aos 17 dias do mês de Abril de 2.001.



Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



Nock Maria Lorandi
Chefe de Expediente